



CERTIDÃO


PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
Praça São Francisco, nº24 – Centro – CEP 49.565-000 – Macambira – SE

Lei nº 498/05

LEI Nº 498/05

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Macambira-SE. 22/12/05


CPF: 000.000.000-00
Município de Macambira

INSTITUI PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO SISTEMA DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Cargos, Funções e Remunerações do Pessoal Civil do Poder Executivo seguirá as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Funções compreenderá Cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas definidos nos termos das tabelas I e II, em anexo, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os cargos a que se refere o artigo 2º desta Lei terão suas remunerações calculadas e fixadas nos termos das tabelas III e IV em anexo e, são, também, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos do Magistério terão suas remunerações calculadas e fixadas através da Lei específica (Plano de Carreira do Magistério).

CAPÍTULO II

Dos Quadros

Art. 4º - O Plano de Cargos e Funções será constituído do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Praça São Francisco, nº 24 - Centro - CEP 49.565-000 - Macambira - SE

9

Art. 30 - O servidor da administração pública, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Macambira e designado para o serviço de cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou, pelo vencimento do cargo de origem, acrescidos de 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo Único - Estende-se ao servidor da Prefeitura Municipal de Macambira, quando designado para o exercício de cargo em comissão o direito de opção previsto no "caput" deste artigo.

Art. 31 - Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas poderá ser atribuída, a critério do Chefe do Executivo, através de Decreto, uma verba de representação de gabinete de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo cargo ou função, observados os preceitos constitucionais.

Art. 32 - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Tabela I - Consolidação dos Cargos Efetivos;
- II - Tabela II - Consolidação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- III - Tabela III - Padrões Salariais dos Cargos Efetivos;
- IV - Tabela IV - Padrões Remuneratórios dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - A Tabela de padrões salariais dos cargos efetivos constantes do anexo III, refere-se a valores equivalentes a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art. 33 - Ao servidor que desenvolver funções especiais em tempo integral, poderá ser atribuído, a critério do Chefe do Executivo, através de decreto, uma Gratificação de Desempenho de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo cargo, observados os preceitos constitucionais.

Art. 34 - O Pessoal da Administração Direta, após a vigência desta Lei, aprovado em Concurso Público, ficará submetido ao Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto do Funcionalismo Público, observado, dentre outras normas, o disposto nos artigos 39 a 41 da Constituição Federal.

Art. 35 - A partir da vigência desta Lei, fica vedada a admissão de pessoal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo nos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal vigente e consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 36 - Os servidores públicos, contratados temporariamente, terão seus contratos rescindidos, uma vez realizados os concursos para provimento efetivo dos cargos equivalentes aos seus, conforme cronograma a ser elaborado pelo Executivo através das Secretarias competentes.

Remuneração = Vencimento + gratificação

NANDO

LARAN



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
Praça São Francisco, nº24 – Centro – CEP 49.565-000 – Macambira - SE

Art. 37 – Os atuais ocupantes dos cargos em comissão e ou Temporários poderão concorrer à habilitação via concurso, sem necessidade de desincompatibilização.

Art. 38 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, adequar a Estrutura Organizacional do Município, a esta Lei, bem como expedir normas regulamentares para sua execução, num prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Revogam-se as disposições em contrário.


FABIANO SANTOS ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
Praça São Francisco, nº 24 - Centro - CEP 49.565-000 – Macambira - SE

11

TABELA I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
<u>NÍVEL BÁSICO I</u>	
EXECUTOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	40
VIGILANTE	15
MOTORISTA I	08
	=63=
<u>NÍVEL BÁSICO II</u>	
EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	70
MOTORISTA II	12
	=82=
<u>NÍVEL INTERMEDIÁRIO</u>	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	22
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	02
	=61=
<u>NÍVEL MÉDIO</u>	
FISCAL DE TRIBUTOS	03
PNM (Professor de Nível Médio)	80
	=83=
<u>NÍVEL SUPERIOR</u>	
PNS (Professor Nível Superior)	60
MÉDICO	03
ODONTÓLOGO	02
ENFERMEIRO	02
ASSISTENTE SOCIAL	01
NUTRICIONISTA	01
ENGENHEIRO CIVIL	01
	=70=
TOTAL	359

ESM- Limpeza Pública / Trabalhador Braçal ESB- Servente / Merendeira / Zelador



TABELA II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	08
ADJUNTO DE SECRETÁRIO	CC - 2	08
ASSESSOR ESPECIAL	CC - 2	08
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CC - 3	10
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 4	10
ASSESSOR DE GABINETE	CC - 4	10
CHEFE DE SEÇÃO	CC - 4	10
TOTAL	—	64

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
TESOUREIRO	FG - 1	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	FG - 2	02
CHEFE DE DIVISÃO	FG - 2	10
ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG - 3	10
TOTAL	—	23



TABELA III

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEIS	CARGOS	REFERÊNCIAS SALARIAIS					
		A	B	C	D	E	F
I	EXE. SERV. MANUTENÇÃO EXE. SERV. BÁSICOS VIGILANTE MOTORISTA I	300,00	312,00	325,00	339,00	354,00	370,00
II	FISC. DE SERV. URBANOS AGENTE COMUNIT. SAÚDE AGENTE VIG. SANITÁRIA MOTORISTA II	310,00	323,00	337,00	352,00	368,00	385,00
III	AUX. DE ENFEMAGEM AUX. ADMINISTRATIVO	320,00	335,00	351,00	368,00	386,00	405,00
IV	FISCAL DE TRIBUTOS	330,00	347,00	365,00	383,00	403,00	425,00
V	ENFERMEIRO ODONTÓLOGO ASSISTENTE SOCIAL NUTRICIONISTA ENGENHEIRO	500,00	525,00	553,00	585,00	620,00	660,00
VI	MÉDICO	800,00	840,00	874,00	910,00	952,00	998,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
Praça São Francisco, nº 24 - Centro - CEP 49.565-000 - Macambira - SE

14

TABELA IV

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	SALÁRIO
CC - 1	***
CC - 2 <i>Adj. Secund</i>	1500,00 500,00 1237,00
CC - 3 <i>Assis. Técnic</i>	1200,00 400,00 937,00
CC - 4 <i>Dir. det. de</i>	900,00 300,00 637,00

1400,00
1200,00
1000,00

*** Subsídio aprovado pelo Poder Legislativo.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SALÁRIO
FG - 1	300,00
FG - 2	250,00
FG - 3	200,00

300,00
637,00

937,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 564/2012

CERTIDÃO

Certifico que este (a) Lei Municipal DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
foi inscrito no livro de Registro de Lei Municipal
sob nº 03 fls. 15 e afixado no mural,
situado em local público desta Prefeitura Municipal,
atendendo o disposto no art. 13, inciso XII da
constituição Estadual
Macambira - SE 17/12/2012

Estabelece a Criação da Secretaria de
Cultura e da Secretaria de
Transportes do Município de
Macambira e dá outras providências.

Marluce Passas Oliveira
CPF. 660.760.565-68
Presidente da C.P.L.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Secretaria Municipal de Cultura e a
Secretaria Municipal de Transportes

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º – Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da
Prefeitura Municipal de Macambira - Lei nº 380, de 07 de março de 1997 - como Órgão
de Natureza Instrumental, a Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT), à qual
compete:

I – Programar as atividades culturais do Município, preservando a memória
municipal, estadual e nacional;

II – Estimular programas culturais de participação comunitária, classista e
associativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

III – Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;

IV – Promover a execução de programas de recuperação e conservação dos monumentos históricos, artísticos, paisagísticos e arqueológicos no âmbito do território municipal;

V – Coordenar programas e eventos culturais promovidos pelo poder Público Municipal

§1º. A Divisão de Cultura passa a integrar a Secretaria Municipal de Cultura.

§2º. Com a criação da Secretaria Municipal de Cultura, a antiga Secretaria de Municipal de Educação e Cultura passa a ser designada de “Secretaria Municipal de Educação ” – SEMED.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 3º Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Macambira - Lei nº 380, de 07 de março de 1997 - como Órgão de Natureza Instrumental, a Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRANSP.

Art. 4º As Competências estabelecidas nos incisos II e III, do art. 13 da Lei nº 380, de 07 de março de 1997, passam a ser de competência da Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRANSP.





17

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Parágrafo único: A Divisão de controle e manutenção de veículos passa a integrar a Secretaria Municipal de Transporte.


CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.5º - Para a implantação das Secretarias definidas neste documento, ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-1, 02 (dois) cargos em comissão de Adjunto de Secretário, símbolo CC-2, 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-2, 02 (dois) cargos em comissão de Assessor técnico administrativo, símbolo CC-3, 02 (dois) cargos em comissão de Assessor de gabinete, símbolo CC-4.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, alterando as Tabelas II da Lei Municipal nº 498/05, conforme anexo único

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Macambira(SE), em 17 de Dezembro de 2012.


RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO I

TABELA II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	12
ADJUNTO DE SECRETÁRIO	CC - 2	12
ASSESSOR ESPECIAL	CC - 2	12
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC - 3	14
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 4	10
ASSESSOR DE GABINETE	CC - 4	14
CHEFE DE SEÇÃO	CC - 4	10
TOTAL	-----	82



Praça São Francisco, 24 - Centro, CEP 49.665-000,
Macambira/SE Fone/Fax: (0xx79) 3457-1300 / 1221
CNPJ no. 13.103.684/0001-07